MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.128, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DENOMINA TEATRO MUNICIPAL HEDIO STREY O PRÉDIO EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO EDIFICADO SOBRE AS CHÁCARAS URBANAS Nºs 156, 156-B E 156-C, DEFINE QUE O ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A ESCOLA DE ARTES PASSARÁ A DENOMINAR-SE ESCOLA DE ARTES PROFESSOR ELÓI URNAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica denominado de Teatro Municipal Hedio Strey o prédio público em fase final de construção, edificado nas chácaras urbanas n°s 156, 156-B e 156-C, na zona urbana do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° O espaço físico destinado para a Escola de Artes, localizado no prédio descrito no artigo anterior, passa a ser denominado de Escola de Artes Professor Elói Urnau.

Parágrafo único. Em homenagem ao cidadão honorário de Marechal Cândido Rondon, o hall de entrada do Teatro Municipal passa a denominar-se de Jacob Brescianini.

Art. 3° Fica revogada a Lei Municipal n° 4.175, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIA ANDREIA VEIT
Secretária Municipal de Cultura